

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 022/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Total nº 002/2020 - ao Projeto de Lei nº 005/2020

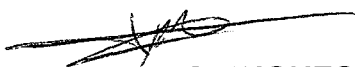
Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto total ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Josimar Rodrigues, que "Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao tratamento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **CONTRÁRIO** ao Veto Total nº 002/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

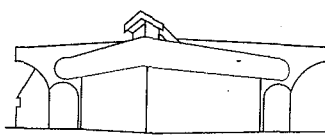
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de junho de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029368
Data/Hora: 08/06/2020 10:16:11
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Veto Total nº 002/2020 - ao Projeto de Lei nº 005/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Veto total ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Josimar Rodrigues, que "Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao tratamento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência."

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetou totalmente o Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Josimar Rodrigues, que "Assegura aos portadores da síndrome da Fibromialgia o direito ao tratamento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência."

O Projeto de Lei nº 05/2020 de autoria do vereador Josimar Rodrigues, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 66ª Sessão Ordinária realizada no dia 22/04/2020, sendo encaminhado no dia 23/04/2020 para a Srª Prefeita Municipal para fins de Autografo.

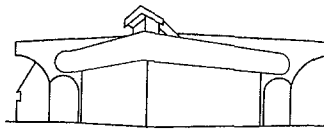
Justifica em suas razões, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, de acordo com o Veto Total nº 02/2020, que a propositura é ilegal e inconstitucional.

O presente veto foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no art. 260 do Regimento interno, que assim dispõe:

Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

De acordo com a Srª. Prefeita Municipal, o veto em análise infringiu o disposto no art. 70, inc. VI da LOM e art. 24, § 2º, item 2 e art. 47, inc. XIX, alínea 'a', ambos da Constituição Estadual, no art. 24, XIV da Constituição Federal e que a matéria já é regulamentada pela Lei Federal nº 10.048/2000.

Ocorre que o presente projeto de lei, conforme Parecer do Procurador Jurídico da Casa, não está infringindo nenhum dos dispositivos acima citados, posto que não está interferindo na seara da Administração Pública Municipal em atos de competência exclusiva da Srª Prefeita Municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O projeto de lei ora vetado não fere nenhum dispositivo previsto em nossa Lei Orgânica, tampouco o citado art. 70, XIX, 'a' da LOM, pois em nenhum momento ficou demonstrado pela Autora do veto a interferência do disposto no projeto na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, ou seja, onde e como ocorreu esta interferência. Resume-se em fazer alegações genéricas em suas razões, o que é inadmissível, caindo por terra tal argumentação.

Também é no mesmo sentido a alegação de inconstitucionalidade quando alega estar o projeto de lei ferindo a Constituição do Estado, em seus arts. 24, §2º, 2 e 47, XIX, 'a'.

Em relação à Constituição Federal, não apresenta o projeto de lei em tela qualquer vício.

A autora do Veto alega que a matéria invade esfera de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal ao dispor sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", conforme art 24, inc. XIV.

Não é o caso. Este dispositivo (art. 24) trata de matéria cuja iniciativa é de natureza concorrente com a União e não de iniciativa exclusiva da União.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade formal e material, vez que o Poder Legislativo municipal tem competência para fixar parâmetros de atendimento aos cidadãos do município.

Dessa forma, os dispositivos constitucionais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela, assim como o dispositivo citado da Lei Orgânica.

Tampouco há que se falar que a matéria está contemplada na legislação federal (Leis Federal nº 10.048/2000 e nº 10.7411/2003, Decreto Federal nº 5.296/2004), como alegado, pois a fibromialgia não é ainda considerada oficialmente uma deficiência, não sendo contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, razão pela qual cabe a suplementação ora proposta.

Diante disso, por não estar a pessoa diagnosticada com fibromialgia ainda contemplada no rol das pessoas com deficiência, foi apresentado o presente projeto de lei, que, frize-se novamente, é de natureza complementar e de interesse local.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2020.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br